PARECER	:	PAR-AUDITORIA-16555/2013
PROCESSO TC/MS	:	TC/10492/2012
PROTOCOLO	:	1294009
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FATIMA DO SUL
RESPONSÁVEL	:	ILDA SALGADO MACHADO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2011
RELATOR	:	WALDIR NEVES BARBOSA

I - PREÂMBULO

1 - O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – e.TCE sob o nº TC/10492/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FÁTIMA DO SUL – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade da Prefeita Municipal, **ILDA SALGADO MACHADO**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, ressaltando que as Contas foram elaboradas sob a égide da Lei Complementar Estadual nº 48, de 28 de junho de 1990, à época vigente, e sua formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, a qual aprovou o Manual das Peças Obrigatórias.

2 - O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 - Examinados os autos do processo se constata que a digna Inspetoria de Controle Externo constatou na fase inicial de instrução processual **IMPROPRIEDADADES** e/ou **IRREGULARIDADES**, as quais foram notificadas ao Gestor a Gestora visando o cumprimento do princípio do contraditório e da ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da

Constituição Federal de 1988, oportunidade em que visando saná-las apresentou justificativa e documentos acostados à peça nº 33 e 46.

4 – A nobre Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas e os documentos apresentados no contraditório por meio da **ANÁLISE CONCLUSIVA ANC-3ICE-16429/2013** acostada à peça nº 48, e considerou que as **IMPROPRIEDADES** e/ou **IRREGULARIDADES** diligenciadas foram plenamente sanadas.

5 – Em face do exposto, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

> *"Entendemos que a presente Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Fatima do Sul/MS, referente ao exercício financeiro de 2011, oferece condições favoráveis para obter aprovação, com base no inciso II do art.21, combinado com inciso I do art. 59, ambos da Lei Complementar nº 160/2012...".*

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Examinando estas Contas Anuais de Gestão, na forma da **vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública** ficou constatado o seguinte:

6.1 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35/2011

6.1.1 – **Cumprimento** do disposto na **Letra "A"** do **Subitem 3.1** do **Item 3** da **Seção II** do **Anexo I**, por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a este

Tribunal de Contas estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 2.

6.1.2 – **Cumprimento** da **letra "B"** do **subitem 3.1** do **item 3** da **Seção II**, do **Anexo I,** por apresentar estas Contas Anuais de Gestão, instruídas na forma do Manual de Remessa de Informações, conforme constatado no contexto geral das peças acostadas aos autos do processo.

6.2 – DO ORÇAMENTO

6.2.1 – A Lei Municipal nº 1.065/2010 - LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$ 495.800,00, conforme visto na **ANÁLISE CONCLUSIVA ANC-3ICE-16429/2013** acostada à peça nº 48.

6.3 – DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 – LRF

6.3.1 – **Cumprimento** do *caput* do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, por dar **transparência** e **publicidade** destas Contas Anuais de Gestão, mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto à acostada peça nº 26.

6.4 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964 E PORTARIA Nº 42/1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163/2001 DO MF E MPOG

6.4.1 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

6.4.1.1 – **Cumprimento** do **art. 42** e dos **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43**, por proceder à abertura dos **créditos adicionais**, de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pela Prefeita Municipal acostado à peça nº 46, alterando o Orçamento do Fundo para R$ 479.100,00, na **ANÁLISE CONCLUSIVA ANC-3ICE-16429/2013** acostada à peça nº 48.

6.4.2 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

6.4.2.1 – **Cumprimento** do disposto nos **§§ 1º, 2º** e **4º** do **art. 11** e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG, por apresentar a **classificação econômica da receita orçamentária** de conformidade com as citadas normas legais, conforme visto no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 7, o qual evidencia receita orçada de R$ 226.700,00 e realizada na ordem de R$ 286.510,80.

6.4.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.4.3.1 – **Cumprimento** do disposto no **art. 12**, bem como da Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por **categorias econômicas** e por **classificação funcional**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 8, e do total da despesa autorizada de R$ 479.100,00 o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 318.075,06, conforme visto no Anexo 12 – Balanço Orçamentário amparado à peça nº 46.

6.4.4 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.4.4.1 – **Cumprimento** dos **arts. 102** a **105**, por elaborar o Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 46; o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 10; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 11 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 13, de acordo com as citadas disposições legais, pois de acordo com a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, na consistência dos seus respectivos registros contábeis.

6.5 - DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

6.5.1 - **Cumprimento** do disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal de 1988, por ter depositado as disponibilidades de caixa do Fundo em **instituições financeiras oficiais**, conforme visto nos Extratos Bancários acostados à peça nº 20.

7 - A AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III - CONCLUSÃO

8 - Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo ficou constatado que a presente Prestação de Contas Anuais de Gestão **foi elaborada**, de acordo a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, conforme visto na **PARTE II EXAME DE AUDITORIA**, razão pela qual esta Auditoria, conclusivamente, **opina**:

8.1 - Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULAR** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FÁTIMA DO SUL -**

MS, inerente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Prefeita Municipal, ILDA SALGADO MACHADO.

9 - O Parecer ora exarado foi fundamentado no **exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida**, ficando, assim, portanto, **ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades** porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 26 de novembro de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

fmm